

Ministério da Educação  
Ministério da Saúde  
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Conselho Nacional de Secretários de Saúde  
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS, A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE – CONASS E O CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CONASEMS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, doravante denominado MEC, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.445/0188-17, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Educação, Senhor Camilo Sobreira de Santana, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Edição Especial de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, p. 2, residente e domiciliado em Brasília/DF; e do MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS, doravante denominado MS, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, inscrito no CNPJ/MF nº 00.384.544/0127-87, neste ato representado pela Ministra de Estado da Saúde, Nisia Trindade Lima, nomeada por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Edição Especial de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, p. 3, residente e domiciliada em Brasília/DF, Ana Estela Haddad, Secretária de Informação e Saúde Digital, do Ministério da Saúde, residente e domiciliada em Brasília/DF, e Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde, residente e domiciliado em Brasília/DF, a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, doravante denominada Ebserh, inscrita no CNPJ nº 15.126.437/0001-43, com sede em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco C, 1º ao 3º pavimentos, neste ato representada pelo Presidente, Ademar Arthur Chioro dos Reis, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Tecnologia da Informação, Giliate Cardoso Coelho Neto, o CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE – CONASS, doravante denominado CONASS,

inscrito no CNPJ nº 00.718.205/0001-07, com sede em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco C, 11º pavimento, neste ato representado pelo residente, Fábio Baccheretti Vitor, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; e o CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CONASEMS, doravante denominado CONASEMS, inscrito no CNPJ nº 33.484.825/0001-88, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, neste ato representado pelo Presidente, Wilames Freire Bezerra, residente e domiciliado em Paracatu/CE, cada uma das partes acima qualificadas também denominadas individualmente Partícipe e conjuntamente Partícipes,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo nº 25000.050415/2023-50 e do Processo nº 23477.009873/2023-81, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Apoio à transformação digital do Sistema Único de Saúde – SUS por meio da disseminação do Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários – AGHU, doravante denominado AGHU, em hospitais e serviços especializados vinculados ao Ministério da Saúde, às Secretarias Estaduais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral:

2.1.1. Apoiar a disseminação do AGHU em hospitais e serviços especializados do SUS vinculados ao Ministério da Saúde, às Secretarias Estaduais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

2.1.2. Objetivos Específicos:

- a) instituir o Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU, que ficará responsável pela orientação quanto às diretrizes gerais de desenvolvimento e disseminação do AGHU;
- b) instituir a Comunidade de Desenvolvimento e Implantação do AGHU;
- c) disponibilizar, de forma contínua, a versão mais atual do AGHU para os membros da Comunidade;
- d) implantar o serviço de suporte ao AGHU em hospitais e serviços especializados do SUS; e
- e) ampliar a equipe de desenvolvimento software do AGHU.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Constituem atribuições dos Partícipes, além de outras que estejam estipuladas neste Instrumento:

- a) executar as atividades previstas no Plano de Trabalho relativos aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de cinco dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento dos resultados;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste Instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessárias;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados a este Acordo assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

5.1. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do MEC:

- a) participar do Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU; e
- b) acompanhar as atividades realizadas pela Ebserh, mediante orientação do Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU, referentes ao desenvolvimento, à implantação e à utilização do AGHU.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

6.1. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do MS:

- a) participar do Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU;
- b) prover suporte remoto para instalação, implantação, implementação e utilização do AGHU em hospitais e serviços especializados no âmbito municipal, estadual e federal do SUS, por meio de canal de contato específico a ser disponibilizado e amplamente divulgado; e
- c) auxiliar a Ebserh no desenvolvimento de melhorias e criação de novas funcionalidades do AGHU, por meio da disponibilização de equipe de desenvolvimento de software.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EBSERH

7.1. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da Ebserh:

- a) instituir e coordenar o Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU;
- b) instituir a Comunidade de Desenvolvimento e Implantação do AGHU;
- c) disponibilizar de forma contínua a versão mais atual do Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários para os membros da Comunidade do AGHU;
- d) prover e liderar serviço de desenvolvimento de software visando ao AGHU, de acordo com as decisões tomadas pelo Comitê; e
- e) capacitar e apoiar as equipes de suporte remoto do AGHU vinculadas ao Ministério da Saúde.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONASS

8.1. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Conass:

- a) participar do Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU;
- b) participar da gestão da Comunidade do AGHU; e
- c) disseminar o AGHU nas Secretarias Estaduais de Saúde.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONASEMS

9.1. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Conasems:

- a) participar do Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU;
- b) participar da gestão da Comunidade do AGHU; e
- c) disseminar o AGHU nas Secretarias Municipais de Saúde.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1. No prazo de cinco dias a contar da celebração do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente, mediante portaria ou instrumento similar:

- a) um membro para compor o Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU; e
- b) os responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar,

organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento deste Acordo.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

11.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação, nem a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes dos orçamentos dos Partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

12.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

12.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste Acordo e por prazo determinado.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO, DA UTILIZAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE SAÚDE

13.1. Os dados gerados a partir do uso do AGHU e de outros sistemas nacionais e locais de informação em saúde poderão ser integrados, interoperados e/ou utilizados para fins de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e apoio à gestão do SUS pelos Partícipes, desde que sejam devidamente anonimizados, pseudonimizados ou submetidos a procedimentos que garantam a proteção e o sigilo das informações pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, ou legislação mais recente.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, produtos, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que estejam sob a posse e/ou responsabilidade de qualquer dos Partícipes, e/ou de terceiros e que forem revelados entre os Partícipes exclusivamente para subsidiar a sua execução continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

14.2. Pertencerão à Ebserh os conhecimentos e as informações gerados pelo Acordo e passíveis de proteção nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário e os direitos relativos à respectiva propriedade intelectual, inclusive as derivações e atualizações do AGHU.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de cinco anos, a partir da assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

17.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os demais Partícipes com antecedência mínima de sessenta dias;
- b) por consenso dos Partícipes, devendo ser devidamente formalizado; e
- c) por rescisão.

Subcláusula única. Havendo a extinção deste Acordo, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, sessenta dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado deste Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União, pelo Ministério da Educação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e também pela Ebserh, por seu portal, com a via assinada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

20.1. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência deste Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até sessenta dias após o encerramento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, no âmbito do Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

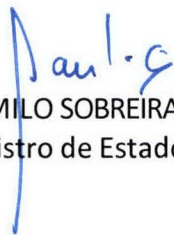
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou da entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União – AGU, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

22.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da 1ª Região, Brasília/DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

22.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos Partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 13 de julho de 2023.



CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

---



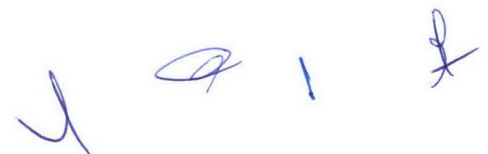
NISIA TRINDADE LIMA  
Ministra de Estado da Saúde



ANA ESTELA HADDAD  
Secretária de Informação e Saúde Digital  
Ministério da Saúde



HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR  
Secretário de Atenção Especializada à Saúde  
Ministério da Saúde





ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS  
Presidente  
Ebserh



GILIATE CARDOSO COELHO NETO  
Diretor de Tecnologia da Informação  
Ebserh



FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
Presidente  
Conass



WILAMES FREIRE BEZERRA  
Presidente  
Conasems

TESTEMUNHAS:



Nome: Silvana Souza da Silva Pereira  
Identidade: 1734 128 DF  
CPF: 155.474.098-39



Nome: Atilio Comanuel de Sales Souza  
Identidade: 2.318.063 SSP/DF  
CPF: 006.484.021-26

ANEXO  
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh

CNPJ: 15.126.437/0001-43

Endereço: Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco C, 1º ao 3º pavimentos

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70308-200

DDD/Fone: 61 3255-8403

Esfera Administrativa: Federal

Nome dos responsáveis: Ademar Arthur Chioro dos Reis / Giliate Cardoso Coelho Neto

Cargo/função: Presidente / Diretor de Tecnologia da Informação, respectivamente

PARTÍCIPE 2: Ministério da Saúde – MS

CNPJ: 00.384.544/0127-87

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70058-900

DDD/Fone: 61 3315-2425

Esfera Administrativa: Federal

Nome dos responsáveis: Nisia Trindade Lima / Ana Estela Haddad / Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Cargo/função: Ministra de Estado da Saúde / Secretária de Informação e Saúde Digital / Secretário de Atenção Especializada à Saúde, respectivamente

PARTÍCIPE 3: Ministério da Educação – MEC

CNPJ: 00.394.445/0188-17

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70047-900

DDD/Fone: 61 2022-7828

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Camilo Sobreira de Santana

Cargo/função: Ministro de Estado da Educação

**PARTÍCIPE 4: Conselho Nacional de Secretários de Saúde – Conass**

CNPJ: 00.718.205/0001-07

Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre C, Sala 1105, Edifício Parque Cidade Corporate

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70308-200

DDD/Fone: (61) 3222-3000

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Fabio Baccheretti Vitor

Cargo/função: Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

**PARTÍCIPE 5: Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – Conasems**

CNPJ: 33.484.825/0001-88

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, Sala 144, Zona Cívico-Administrativo

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70058-900

DDD/Fone: (61) 3022-8900

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Wilames Freire Bezerra

Cargo/função: Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – Conasems

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Título: Apoio à transformação digital do Sistema Único de Saúde por meio da disseminação do Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários em hospitais e serviços especializados vinculados ao Ministério da Saúde, às Secretarias Estaduais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

PROCESSO nº 23477.009873/2023-81 | 25000.050415/2023-50

Data da assinatura: 13 de julho de 2023

Início (mês/ano): julho/2023

Término (mês/ano): julho/2028

**3. OBJETIVO**

Objetiva-se com o presente Acordo disseminar o AGHU em hospitais e serviços especializados vinculados ao Ministério da Saúde, às Secretarias Estaduais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

#### 4. DIAGNÓSTICO

Em levantamento recente, foi identificado vinte solicitações oriundas das esferas federais, estaduais e municipais para cessão de uso do AGHU bem como o apoio à sua implantação. Tais solicitações se justificam pelo fato de que a mera disponibilização do código-fonte do AGHU não é suficiente para garantir a adequada implantação do sistema no hospital interessado.

Para isso, é necessária a realização de atividades coordenadas de instalação, configuração, parametrização, manutenção bem como capacitação no uso do sistema. Tais atividades são gerenciadas pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas – CDSI/DTI e consomem esforço considerável da equipe, para além dos trabalhos de implantação e atualização dos módulos do AGHU nos Hospitais Universitários Federais – HUF da rede hospitalar da Ebserh.

Considerando que o Ministério da Saúde atualizou a estratégia de prontuário único do paciente do SUS, com informações padronizadas por meio da Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDS, buscando integração em rede e melhora na qualidade do cuidado, a instituição da Comunidade do AGHU trará benefícios diretos aos usuários, permitindo a continuidade do cuidado ao oferecer aos profissionais de saúde acesso ao registro de saúde prévio do paciente oriundo de dados de atendimento em hospitais (consultas, internações, medicações prescritas e retiradas, resultados de exames).

Ao Ministério da Saúde interessa a participação de hospitais utilizando o AGHU integrado à RNDS, pois comprova a viabilidade da proposta ao mesmo tempo em que permite oferecer aos gestores locais uma solução para informatização dos seus serviços de saúde a um custo mais acessível, por se caracterizar como software livre oferecido por Empresa Pública, regulando dessa forma o mercado contra preços abusivos.

#### 5. ABRANGÊNCIA

Abrange todo território nacional para disseminação do AGHU em hospitais e serviços especializados vinculados ao Ministério da Saúde, às Secretarias Estaduais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

#### 6. JUSTIFICATIVA

Desde o advento da versão X do AGHU, a Ebserh recebeu diversas solicitações de parceria externa para apoio à implantação do AGHU, tendo em vista que a mera disponibilização do código-fonte não é suficiente para garantir a adequada implantação bem-sucedida do AGHU em um hospital interessado.

Para atendimento aos pedidos de parceria, é preciso orientar o processo de instalação, manutenção e uso da aplicação; essas atividades consomem grande esforço da equipe da DTI, para além dos trabalhos de implantação e atualização dos módulos do AGHU nos HUF da Rede da Ebserh.

Nesse sentido, surgiu a necessidade de criação da Comunidade do AGHU, a qual permitirá disseminação do Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários em hospitais e serviços especializados vinculados ao Ministério da Saúde, às Secretarias Estaduais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

## 7. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

### Objetivo Geral:

Disseminar o AGHU em hospitais e serviços especializados vinculados ao Ministério da Saúde, às Secretarias Estaduais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

### Objetivos Específicos:

- a) instituir o Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU, que ficará responsável pela orientação quanto às diretrizes gerais de desenvolvimento e disseminação do AGHU;
- b) instituir a Comunidade de Desenvolvimento e Implantação do AGHU;
- c) disponibilizar de forma contínua a versão mais atual do AGHU para os membros da Comunidade;
- d) implantar o serviço de suporte ao AGHU em hospitais e serviços especializados do SUS; e
- e) ampliar a equipe de desenvolvimento software do AGHU.

## 8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Após a Instituição da Comunidade do AGHU, será criado o Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU e, a partir das agendas desse Comitê, serão definidas e aplicadas as estratégias de suporte, implantação, capacitação e desenvolvimento colaborativo do AGHU.

A Comunidade do AGHU usará o Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Ebserh para gestão documental e administrativa.

Os Membros do Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU bem como a equipe de apoio administrativo terão acesso ao SEI para realização de suas atividades. As agendas, os encaminhamentos e documentos serão elaborados e armazenados nessa ferramenta.

## 9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros.

## 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

## 11. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTÍCIPE 1: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh  
 Unidade: Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI  
 Nome do responsável: Giliate Cardoso Coelho Neto  
 Telefone: (61) 3255-8403

## 12. RESULTADOS ESPERADOS

- a) Possibilitar a informatização dos serviços hospitalares do SUS por meio de uma aplicação pública, de qualidade, disponível para serviços especializados nas três esferas de Governo.
- b) A existência de regimento estruturado e publicado para a Comunidade do AGHU, permitindo colaboração em rede e desenvolvimento progressivo da aplicação.
- c) Possibilitar aos profissionais dos hospitais integrantes da Comunidade do AGHU oferecer

atenção de qualidade pelo acesso ao registro de saúde prévio do paciente atendido na rede hospitalar (consultas, internações, medicações prescritas e retiradas, resultados de exames).

d) Qualificar a gestão hospitalar no SUS por meio de um aplicativo de gestão hospitalar que permite a integração, o ensino e serviço, além de apoiar a gestão assistencial e de suprimentos.

e) Possibilidade de integração do AGHU com a RNDS para contribuir com a criação do prontuário único do paciente do SUS.

### 13. PLANO DE AÇÃO

Ação	Responsável	Prazo	Produto(s)	Descrição
Assinatura do ACT	MEC, Ebserh, MS, Conass, Conasems	jul/2023	AC Assinado	Nesta fase, ocorrerá a assinatura do AC pelos entes: MEC, Ebserh, MS, Conass e Conasems.
Lançamento da Comunidade do AGHU e Instituição do Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU	MEC, Ebserh, MS, Conass, Conasems	jul/2023	Resolução instituindo a Comunidade, o Portal da Comunidade e o Regimento da Comunidade	Evento de lançamento da Comunidade do AGHU com presença dos principais envolvidos. Na data definida, a resolução de criação da Comunidade deverá estar publicada e o Portal do AGHU deverá estar atualizado, contendo manuais, fórum, fluxo de solicitação de ingresso na Comunidade. A minuta inicial do Regimento deverá estar pronta para aprovação. A Ebserh disponibilizará duas pessoas para gestão inicial da Comunidade, objetivando a recepção e o tratamento dos pedidos direcionados a ela. Ainda nesta data será instituído o Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU.
Aprovação do Regimento da Comunidade	Comitê Estratégico	ago/2023	Ata com texto integral do Regimento aprovado no CE	Após o lançamento da Comunidade do AGHU, será realizado a 1ª Agenda do Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU que terá como pauta principal a aprovação do Regimento da Comunidade. Entre o lançamento da Comunidade

				do AGHU e a 1ª Reunião, deverá ser respeitado o prazo mínimo de cinco dias úteis para avaliação da minuta de Regimento.
Designação da Equipe de Apoio à Gestão e Sustentação da Comunidade AGHU	Ministério da Saúde	jul/2023	Documento do MS indicando a composição detalhada da equipe	Designação da equipe de apoio à gestão e sustentação da Comunidade do AGHU, com nomes dos colaboradores e respectivos perfis de atuação, conforme item 13 deste Plano de Trabalho.
Capacitação da Equipe de Coordenação da Comunidade do AGHU	Ebserh	ago/2023	Documento informando o conteúdo capacitado e a lista de presença dos treinamentos	A equipe de apoio à gestão e sustentação da Comunidade do AGHU será capacitada por três semanas sobre: Sistema AGHU (negócio, desenvolvimento e infraestrutura), SEI (operação do SEI para gestão administrativa da Comunidade), Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas – MDS, Azure Devops, Sustentação e Implantação do AGHU.
Definição da estratégia de cessão de código-fonte, implantação e suporte (nacional e local)	Comitê Estratégico	ago/2023	Documento contendo o detalhamento sobre a cessão de código-fonte, implantação e suporte (nacional e local). Ata com aprovação da referida estratégia	O Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU deverá se reunir para definição da forma de cessão do código-fonte, da estratégia de implantação e da prestação do suporte à Comunidade do AGHU em âmbito nacional e local. A partir desta definição, os membros terão acesso aos repositórios da Comunidade do AGHU que contêm os códigos-fontes.
Início da aplicação da Estratégia de cessão de código-fonte, implantação e suporte (nacional e local)	Comitê Estratégico	ago/2023	Publicação do documento no Portal da Comunidade do AGHU	A estratégia de cessão de código-fonte, implantação e suporte (nacional e local) deverá ser implementada e disponibilizada à Comunidade AGHU.

Definição da estratégia de capacitação para a Comunidade do AGHU	Comitê Estratégico	ago/2023	Documento contendo o detalhamento sobre a estratégia de capacitação. Ata com aprovação da referida estratégia	O Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU deverá elaborar a estratégia de capacitação para a Comunidade do AGHU e divulgar no Portal da Comunidade.
Início da aplicação da Estratégia de Capacitação da Comunidade do AGHU	Comitê Estratégico	set/2023	Evidência de conclusão e participação nas capacitações	A partir de setembro, a estratégia de capacitação deverá ser implementada e disponibilizada à Comunidade AGHU.
Definição de Estratégia de Desenvolvimento em Comunidade do AGHU	Comitê Estratégico	out/2023	Documento contendo o detalhamento sobre a Estratégia de Desenvolvimento em Comunidade do AGHU. Ata com aprovação da referida estratégia	O Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU deverá elaborar as estratégias de desenvolvimento colaborativo norteador da Comunidade do AGHU para que os membros possam contribuir com melhorias e novos desenvolvimentos.
Início da aplicação da Estratégia de Desenvolvimento em Comunidade do AGHU	Comitê Estratégico	out/2023	Publicação do documento no Portal da Comunidade do AGHU	A estratégia de cessão de Desenvolvimento em Comunidade do AGHU deverá ser implementada e disponibilizada à Comunidade AGHU.
Monitoramento semestral da estratégia de cessão de código-fonte, implantação e suporte (nacional e local)	Comitê Estratégico/ Ministério da Saúde	Jul/2028	Relatório de monitoramento de sustentação	Considerando que a equipe de apoio à gestão e sustentação da Comunidade do AGHU será designada pelo Ministério da Saúde, este juntamente com o Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU, a cada seis meses, deverá monitorar as estratégias de sustentação, implementando melhorias caso necessário.
Monitoramento semestral da estratégia de capacitação para a Comunidade do AGHU	Comitê Estratégico	Jul/2028	Relatório de monitoramento de capacitação	A cada seis meses, o Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU deverá elaborar relatório de monitoramento das estratégias de capacitação adotadas, implementando

				melhorias caso necessário.
Monitoramento semestral da estratégia de Desenvolvimento em Comunidade do AGHU	Comitê Estratégico	Jul/2028	Relatório de monitoramento de desenvolvimento	A cada seis meses, o Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU deverá elaborar relatório de monitoramento das estratégias de desenvolvimento adotadas, implementando melhorias caso necessário.
Monitoramento semestral da execução do Plano de Trabalho	Comitê Estratégico	Jul/2028	Relatório de monitoramento de execução do Plano de Trabalho	A cada seis meses, o Comitê Estratégico da Comunidade do AGHU realizará monitoramento da execução deste Plano de Trabalho, implementando melhorias caso necessário.

#### 14. EQUIPE MÍNIMA PARA GESTÃO DA COMUNIDADE DO AGHU

Perfil	Quantidade	Descrição das atividades
Gerente Técnico	01	Garantir suporte aos membros da Comunidade nos projetos de implantação do AGHU. Apoiar os processos de indicação, seleção, alocação e desalocação de recursos de suporte à Comunidade. Apoiar as equipes de suporte à Comunidade no que se refere aos processos de organização de atividades. Monitorar o time de suporte à Comunidade visando à resolução de problemas e erros. Comunicar os Partícipes sobre o andamento de atividades desenvolvidas pela Ebserh e pelos membros da Comunidade, com transparência e de forma aberta e clara.
Analista de Sustentação	05	Registrar, analisar e realizar a triagem de solicitações de atendimento dos membros da Comunidade. Realizar esclarecimentos e treinamentos técnicos, negociais e operacionais do sistema. Apoiar na resolução de dúvidas e na investigação de incidentes. Elaborar pareceres, relatórios e notas técnicas relacionados ao funcionamento geral do AGHU. Registrar oportunidade de melhorias propostas pela Comunidade. Monitorar, avaliar e responder o fórum da comunidade.
Engenheiro de Software Java	01	Apoiar na resolução de dúvidas e na investigação de

		incidentes. Investigar e propor soluções para problemas de desenvolvimento e design. Conduzir análises para determinar necessidades de integração. Preparar documentação técnica.
Administrador de Dados PostgreSQL	02	Apoiar na resolução de dúvidas e na investigação de incidentes. Investigar e propor soluções para problemas de desenvolvimento. Conduzir análises para determinar necessidades de integração. Preparar documentação técnica. Apoiar as atividades de migração e carga de dados.
Analista de Infraestrutura Linux	01	Apoiar na resolução de dúvidas e na investigação de incidentes. Investigar e propor soluções para problemas de infraestrutura. Preparar documentação técnica. Apoiar as atividades de preparação e instalação do ambiente de infraestrutura para membros da Comunidade.
Analista de Interoperabilidade em Saúde	01	Apoiar a prospecção e execução dos projetos de interoperabilidade sintática e semântica dos sistemas de saúde dos membros da Comunidade, do AGHU e do HU Digital – aplicativo mobile do AGHU.
Assistente Administrativo	01	Apoiar na produção documental de organização do projeto de comunidade.
TOTAL	12	-